1ª fls.
824-90-

Secretaria do Conselho de Intendencia municipal da cidade de Sant'Anna, em 27 de Março de 1890.

Cidadão

Tenho a honra de remetter-vos a petição junta, que por engano veio ter a Intendencia municipal desta cidade.

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Governador do Estado do Ceará

O Secretario
João Baptista da Frota Vasconcellos.

Caza do Conselho de Intendencia Muni-
cipal na Cidade de Sant'Anna, 30 de Ju-
nho de 1890

Cidadão Governador

Terminando os seus trabalhos no dia
29 do Cafeado, no praso legal, a Commis-
são Municipal tem á honra de fazer
as vossas mãos a copia do alistamento
a que procedeo n'este Municipio, na
forma do art.º 45 do Dec. n.º 200 de 8
de Fevereiro do corrente anno, declara-
do-vos que n'esta data envia outra ideo
tica ao Ministro do Interior para chegar
ao seu destino por vosso intermedio.

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Coronel Luiz Antonio Fer-
raz. M. D. Governador do Estado do
Ceará.

Antonio Elysio de Hollanda Cavalcante Presidente
Mreemino Xavier de Castro Magalhães. 1.º Secretario
Manoel de Lima Barbosa Delegado de Po-
licia

Recebido em 15-1-890

13-12-90

Acta do Conselho de Intendencia Municipal da Cidade de Sant'Anna, 23 de Setembro de 1890

Ao Sr. Dr.

Cidadão Governador.

3-12-90

O Conselho de Intendencia Municipal da Cidade de Sant'Anna, vem á presença de Vossa Excellencia, em cumprimento da circular nº 29 de 7 de Julho findo, o Orçamento da Receita e despeza desta Intendencia para o anno de 1891.

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Cel. Luiz Antonio Serra
M. D. Governador do Estado do Ceará.

Francisco Carneiro da Ponte, Presidente
Carnillo Nogueira Borges da Fonseca.
Ordinio Xavier de Castro Magalhães.
José Locarpio Soares
Diogo Dalas d'Araujo

Resumo do orçamento da receita e despeza da Intendencia Municipal da cidade de Sant'Anna Gama e anno de 1891

Receita	
Renda orçada	1:345$600
Despeza	
Despeza orçada	2:070$000
Saldo a favor da Intendencia	275$600

Casa da Intendencia Municipal da cidade de Sant'Anna, 23 de Setembro de 1890

Francisco Corrêa de Assis, Presidente

Carrillo Nogueira Borges da Fonseca.

Ulrich Sampaio Ferreira de Castro e Magalhães.

João Lucas Pires Soares

Diogo Velho d'Araujo

Orçamento da Receita Municipal da Cid

Denominação das Rendas

Ordinaria

1 Imposto de 600 rs sobre rez Barca Para o Commum
2 " " 500 rs sobre cada Barca Para o Commum na C
3 " " 100 rs sobre aferição annual de balanças Pes
4 " " 600 rs sobre cada carro ou carroça empregado
5 " " 1000 rs sobre cada carro ou carroça que entrar
nacionaes ou estrangeiras, exceptuad

Municipio

6 " " 5000 rs por espectaculo em theatro, circo ou bar
7 " " 6000 rs sobre fazenda, loja de fazendas, molha
armazem de leilão e cabras ou de qua
3000 rs nas povoações do Municip
8 " " 2$000 rs sobre drogarias ou casas commerciaes
camaradas, sem prejuizo dos demais
9 " " 1$000 rs sobre tavernas em que se venderem b
rs nas povoações do Municipio
10 " " 15000 rs sobre fabrica de fogos artificiaes
11 " " 1$000 rs sobre negociante ambulante nesta C
12 " " 5000 rs annual sobre licença annual para
barra dos rios e 3000 rs nas lagoas e
13 " " 2000 rs sobre cada licença que for requerid
14 " " 200 rs por metro de terreno aforado para edifi
15 " " 40 rs sobre carga de generos que entrar no P
16 " " 20 rs sobre meio de sola que sahir do Munic
17 " " 3000 rs sobre engenho de ferro e 2000 rs sobre de M

de de Santa Anna para o anno de 1891

	Receita arrecadada nos annos de		Orçad para o no d
	1888	1889	189
	4:800$000	2:994$260	4:500$
ade e povoação do Municipio	40$000	20$800	50$00
e medidas	40$000	37$666	50$00
o beneficio de materiaes p.ª edificação			25$66
nesta cidade conduzindo mercadorias			
or que passarem em destino a outro			
	60$000		80$00
eas na cidade e povoação do Municipio			15$00
Ferragens, calçados, chapeos, livros			
ras outra mercadoria na cidade e			
	200$000	171$000	200$00
ora se venderem substancias medi-			
importas			25$00
bidas espirituosas na cidade e 5$000			
	200$000	75$000	250$00
			15$00
dade e 5$000 nas povoações do Municipio			20$00
conservar cursaes de juscarias na			
ações do Municipio	10$000		25$00
	80$000	72$000	100$00
s na cidade e povoação do Municipio			20$00
ercado	12$040	31$940	50$00
icio	20$000	4$500	25$00
dura e alambique	10$000		10$00

Denominação das Rendas

Transporte

18 Importão de 200 rs sobre milheiro de sellas de carnahuba ou de
19 ~"~ de 100 rs sobre duzia de tabuas que sahir do Municipio
20 ~"~ " 5 rs sobre kilogramma de cera de carnahuba ou e
21 ~"~ " 100 rs sobre couto de couro limpo que sahir do Mun
22 ~"~ " 10 rs sobre couros salgados que sahir do Municipio
23 ~"~ " 80 rs por cada rez que for recolhida ao curral
24 ~"~ " 200 rs sobre animal lanigero ou cabrum morto p

Laudemios e alluguis de seus fredos

Multas por infracção de Posturas e de outras quaesquer

Rendas especiaes

25 Importão de 1$000 rs annual sobre cada fabrica que fabricar e
26 ~"~ " 2$000 rs sobre Volandeira de fazer farinha mu
27 ~"~ " 500 rs sobre caitetus ou roda para o Brejo Fi
28 ~"~ " 200 rs sobre metro de terreno aforado e não edif

dentro da cidade

29 ~"~ " 5$000 rs sobre fabrica de aguardente vinda de out
30 ~"~ " 5$000 rs sobre olaria de telhas ou telha
31 ~"~ " 5$000 rs sobre cada fabrica, tanque ou barrag
32 ~"~ " 500 rs sobre cada carga de aguardente ou fu
33 ~"~ " 5$000 rs sobre salgadeira ou armazem de gu
34 ~"~ " 1$000 rs annual por cada fabrica que crear for

prohibido criar-se no perimetro

35 ~"~ " 200 rs por cada rez que for mostar para o cam
36 ~"~ " 5$000 rs por fabrica que atravessar o rio Jacaraú
37 ~"~ " 200 rs sobre cada sacca de algodão em pluma

Denominação das Verbas

Transporte

38 Imposto de $50 rs sobre negociante ambulante de fogo
39 " de $20 rs annual sobre vacca de leite recolhida
fiscal, não podendo entrar ou sahir cada fe
de $200 rs Bruxas for cada uma
40 " de $50 rs for pessoa que vender calçado fabric
dos importados para as cazas com
41 " $500 rs sobre caixa ou forro em que se fab
42 " $200 rs annual sobre canôa que transitar
43 " $50 rs sobre carro de sal que for vendido na
44 " $50 rs sobre cada caixa de vijotes ou telha
45 " $20 rs sobre cada carga de genero alimenticio ou
46 " $500 rs sobre Volandeira ou Machina de escarn
47 " $50 rs sobre pessoa que vender carne a fogo ou
municipio sem previo pagamento de i
48 " $500 rs sobre cada Charqueada neste Municip
cada pessoa que vender charque
49 " $20 rs for cabeça de gado vaccum ou cavallar
50 " $50 rs sobre cada sepultura na Cemiterio de S. Seba
rs sobre sepultura perpetua, $200 rs for al
veres, em carro $100 rs, sendo porem

	Receita arrecadada nos annos de		Orçam para o ex
	1888	1889	189
	1:282$760	855$826	3:349$
artificiaes			15$
a cidade em lugares designados pelo			
recolhus Bois de oito sob multa			
dade deste numero			30$
em Municipio diverso ocupação			
exercer			20$
car cal			20$
io do Municipio			6$
ade e fornaçoes do Municipio			20$
			50$
das vendidas fora do barracão			5$
algadão			15$
quartos em qualquer parte do Mu-			
cuté dirido			20$
para exportação e 40 réis sobre			
Municipio			50$
sahir para ser vendido fora do Municipio			150$
ão pertencente a Intendencia 3$ 000			
ual de caução para conducção de cada			
ão ou 6 bois.			60$
	1:282$760	855$826	4:345$

Orçamento da Intendencia Municipal da Ci

Nos		Natureza da despeza
		Secretaria
1	1	Secretario obrigado ao expediente
	1	Porteiro da Intendencia
	1	Porteiro dos auditorios
		Fiscalização
2	1	Procurador
	1	Fiscal da cidade
	1	Fiscal da Povoação do Mapaiê
	1	Fiscal da Povoação do Marco
	1	Administrador do Cemiterio S. Sebastião
	1	Zelador do Cursal Publico
	1	Zelador do Mercado Publico encarregado da cha
	1	Empregado da illuminação Publica
		Outras despezas
3		Expediente do juiz e custas de Processos
4		Agua e luz para as Prisões
5		Alistamento eleitoral, Milicias e Eleições
6		Com a illuminação da cidade
7		Com a compra de uma Bibliia
8		Eventuaes
9		Com concerto dos predios da Intendencia

de de Santa Luzia para o anno de 1891

			Creada para 1891	Votada p 1890
Ordinado	300$000			
"	70$000			
"	30$000	400$000	280$000
Percentagem	15 p%			
Ordinado	200$000			
"	60$000			
"	60$000			
"	150$000			
"	60$000			
"	60$000			
"	80$000	690$000	800$000
			350$000	
			65$000	
			120$000	
			200$000	
			120$000	
			200$000	
			25$000	130$000
			2:070$000	2422$000

...ores Gorlões

4ª Sec.
13-10-90

Off. 4ª secção Nº 86

Caza do Conselho de Intendencia Mu
nicipal da Cidade de Senti Anna, 2[illegible]
de Setembro de 1890

Cidadão Governador

O Conselho de Intendencia Municipal da
Cidade de Senti Anna, tem a honra de
passar as vossas mãos, em cumprimento
da Circular Nº 33 de 13 de Agosto ultimo
a relação da Receita e despeza, por exercí
cio Periodo decorrido de 1º de Janeiro de 18
a 30 de Junho ultimo

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Cel Luiz Antonio Serra
M. D. Governador do Estado do Ceará.

Rubº - 15-10-90

Francisco Correia de Sant, Presidente
Camillo Nogueira Borges da Fonseca.
Manoel Gentil Rodrigues
João Pescarini Sobrinho

Relação da Receita e despeza da Cida
de 1º de Janeiro de 1888 a 30 de Junho de 1

	Receita	
Importancia	de impostos arrecadados de 1º de Ja-	
	neiro a 31 de Dezembro de 1888	1:282$176
Idem	de impostos arrecadados de 1º de Janeiro	
	a 31 de Dezembro de 1889	853$82
Idem	de impostos arrecadados de 1º de Janeiro a	
	30 de Junho de 1890	798$176
	Saldo que passou do ultimo trimestre	
	de 1887 para o anno de 1888	1$39
		2:934$474

Caza do Conselho de Intendencia Muni
ro de 1890

Francisco Cor
Ignacio Nogueir
Vre

...dencia Municipal da Cidade de Santa Anna
...90

	Diligencia	
Importancia	dispendida de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1888	1:083$1
Idem	dispendida de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1889	685$0
Idem	dispendida de 1º de Janeiro a 30 de Junho de 1890	72$6
	Saldo a favor da Intendencia que passou para o 3º trimestre de 1890	446$3
		2:941$7

...cipal da Cidade de Santa Anna, 23 de Setem...

...nuel Soares Pereira, Presidente
...Borges da Fonseca
...Ferreira de Castro Magalhães.
...Lucas Soares
...Costa Tallon d'Araujo

Caza do Conselho de Intendencia Municipal d
Cidade de Sant'Anna, 12 de Novembro de 189

Cidadão Governador

Em resposta a vosso officio N. 5239 de 15 d
mez ultimo, tem esta Intendencia a honra
de dizer-vos que, alem dos predios constantes
do cadastro que acompanhou o officio de
9 de Setembro ultimo, junto por copia, predio
edificados pelas commissões de soccorros
publicos, não existe n'este Municipio ou
tros bens immoveis do dominio desta In
tendencia.

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Cel. Luiz Antonio Vieira
M. D. Governador do Estado do Ceará

Ulysses Cordeiro de Castro Almeida Pres.
Francisco Coriolano de Brito
Camillo Nogueira Borges da Fonseca

Cópia do Cadastro dos bens Municipaes

1 Barracão Construido de madeira coberto de telha no centro do mercado publico

2 Barracão Construido de madeira coberto de telha contiguo ao Curral do Açougue publico

3 Curral do Açougue Construido de madeira

4 Um quarto Cubiculo compartimento, Construido de tijollo, coberto de telha, proprio para venda dito no mercado publico d'esta Cidade

5 Seis Casas de Taipa, Cobertas de palha, Construidas pelos operarios, pagos pelo governo do Governo no trabalho da Comissão de soccorros, estas no Socarahú-mirim em terras de particulares

6 Duas Estradas de Rodagem d'esta Cidade, uma para o Socarahú-mirim, outra para S. Pedro do Aracatiguassú mirim, outra para a Tapipoca, a Conceição do Lagarto Vida deste termo

7 Um Cimiterio de madeira de madeira destinado ao Cadaveres, victima da peste

8 Outro Cimiterio publico com duas este anno com capella denominada S. Sebastião

9 Um outro Cimiterio de madeira no Socarahú mirim. E nada mais se continha em dito Cadastro, cujo lançamento para aqui transcrivi

Sant'Anna, 9 de Setembro de 1890

O Secretario José Borges de Souza Ferreira

Conforme Sant'Anna 11 de Setembro de 189

Paiva.

A argumentação do Conselho de Intendencia de S. Anna, relativamente a linha que divide aquelle municipio com o de Granja é toda capciosa.

Quando em 1882 apparece a duvida, sobre si o Riachão pertencia a Granja ou S. Anna ella desapparece completamente com a creação de um destricto policial pertencente ao termo de Granja bem como porque o Thesouro do Estado e a Collectoria Geral deste foram sempre arrecadadoras de impostos no Riachão.

Si havia alguma duvida sobre esses limites desapparece ella com a lei n.º 2078 de 28 de Agosto de 1884, que creou um destricto de Paz na quella povoação com os mesmos limites do policial acrescentando que tal destricto pertencia ao termo de Granja.

Ora sendo assim é obvio que realmente o Decr. expedido a 21 de outubro deste anno alterou os limites de Granja embora o contrario digão os Edi-

tantos ao A. Amaro.

Devolvo-lhe a offi-
cio da Intendencia do A.
Amaro e peço-lhe para
fazer com que seja 9.to
anno remettido com ques-
tões com que me assevei-
não todos o dig em carta
e telegramma de Granja.

Domingos
V. Moreira.

Copia do Cadastro dos Bens Municipaes

Bens pertencentes ao Conselho de Intendencia Municipal

1 - Barracão construido de madeira coberto de telha no centro do mercado publico

2 - Barracão construido de madeira coberto de telha contiguo ao curral do Açougue Publico

3 - Curral do açougue construido de madeira

4 - Um quarto com seus compartimentos, construido de tijolo, coberto de telha, proprio para venda sito no mercado publico desta cidade

5 - Seis casas de taipa, cobertas de palha, construidas pelos operarios, pagos com generos do Governo nos trabalhos da Comissão de soccorros sitas no Icarahy-mirim em terras de particulares

6 - Uma estradas de rodagem desta cidade, uma para o Icarahy-mirim, outra para a Itapipoca, a casa do lugar Santa Rita deste termo, outra para São Pedro do Aracaty-mirim.

7 - Um cimiterio de madeira destinado aos cadaveres victima de peste

8 - Um cimiterio publico concluido este anno com capella denominado S. Sebastião

9 - Um outro cimiterio de madeira no Icarahy-mirim.

Em nada mais se continha em dito Cadastro, cujo lançamento para aqui transcrevi

1ª Sec
13-10

Nº 107

Casa do Conselho de Intendencia Mu
nicipal na Cidade de Santa Anna, 9 de Setembro de 19
Data e Commissario -

Respondo á consulta que as casas de tai
de que trata são proprio nacionaes nã
terem sido construidas Cidadão governador com
dinheiros federaes. A' intendencia cabe a conservaç
ção e uso-proprio, como das outras obras publicas pela
referidas publicas -

Conselho de Intendencia Municipal desta Cidade tem a honra de pa
sar as mãos a Copia do Officio
to relativamente aos proprios Municipaes, e rogando dignais de decidir s
as seis Casas de taipa mencionadas
no dito Officio, obra feitas por e
ser de turmas, mas por operarios pa
Contratados do governo no serviço de
Commissão de Soccorros publicos quan
do se trabalhava no Açude de Icara
Municipio pertencem ou não ao Estado ou
a Intendencia.

Essas Casas foram feitas para depositos
Commodidade dos empregados daquelle Serviço

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Coronel Luis Antonio Ferraz
M. D. governador do Estado do Ceará

Reparem que o Officio que vai em seguida de
Conselho de Intendencia Municipal desta Cidade
Vejam o seu numero de ordem

Camillo Nogueira Borges da Fonseca

João Lucenzi Soares

Diogo Sales d'Araujo

e está conforme ao original
Sant'Anna, 7 de Setembro de 1890
O Secretario da Intendencia
José Marques de Souza Pereira

Caza do Conselho de Intendencia Municipal
Cidade de Santa Luzia, 7 de Dezembro de 1890

Cidadão Governador

As eleições para juizes de Paz deste d
districto de S. Manoel do Marco tiveram
lugar no dia 1º de Julho de 1886, portan
to as attribuições conferidas aos juizes de
Paz elleitos terminam no dia 31 do corrent
quatro annos juridicos de conformidade
com a lei.

Esses juizes de Paz, segundo a lei pela
qual forão votados, não podem ser reelei
tos, entretanto que a eleição respectiva
devia ser procedida no 1º de Julho deste ann
Tal eleição, porem, não deu-se no di
aprazado, 1º de Julho, e muitas condições,
no dia 31 deste, terminando estes os seus
poderes, ficão este e o districto de S. Man
el do Marco sem estas autoridades, indis
pensaveis a distribuição da justiça publi
não podendo continuar sem nomeação,
visto que não podem ser reelleitos.

O Dec. N. 861 de 13 de Outubro deste ann
diz ao art. 1º que os Governadores dos Es
tados são autorisados a nomear em ca
da districto em que não houver juiz de
Paz elleito, um cidadão que exerça este
cargo e dois supplentes.

Ora se os juizes de paz actuaes
não podem ser reelleitos, segundo a elei

Rej - 22-12-90

pela qual forão escolhidos, é claro que para continuarem juridicção de nomeação e n'este caso approveitando-se a Lei citada, supplica vos digneis, no caso de ser executavel n'esta parte o mencionado Dec., nomear os cidadãos seguintes:- Juiz de Paz do districto de Santa Anna - o cidadão Manoel de Lima de Maria - 1º supplente cidadão João Ribeiro Pessôa Monte-negro e 2º - Luiz José de Sourias Junior - Juiz de Paz do districto de S. Manoel do Sarco - Ricardo de Souza Neves - 1º supplente Antonio Socrio de Araujo, e 2º Manoel Peregrino de Vasconcellos.

Se vos dignardes de aceitar as propostas mencionadas não farei mais do que honrar aquelles que vos dedicam no serviço publico a propria vida.

Saude e Fraternidade

Do cidadão Cel. Luiz Antonio Serra
M. D. Governador do Estado do Ceará.

Nesta data communico ao Snr. Presidente
Castrillo Nogueira Borges da Fonseca
João Lucas Soares.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal na
Cidade de S. Anna, 22 de Fevereiro de 1890

Em resposta ao vosso officio de 22 do corrente
declaro-vos que ~~o vosso~~ ~~Orçamento~~ orçamento munici-
pal de 18-- Cidadão Governador. approvado
regulou por Decreto n.º de com as
alterações posteriormente feitas, até a data do
mesmo Decreto, para algumas intendencias.

Por Rse. do Tº do corr. prorogastes p.º o exercicio de 18
o orçam.to da Receita e Despeza desta Municipalidade
promulgado pela Res. n.º 2134 de 22 de Fev.º de 1886, a
qual se acha em vigor, com as alterações já decretadas
p.º alguns Conselhos de Intendencia.

Em tempo opportuno, e como ordenastes, vos
enviámos o orçam.to da Receita e Despeza desta Muni
cipalidade, porem não sabemos se as attendeu e,
portanto, se esta Intendencia está no caso de requ
gão das alterações de que falleis.

Nesta duvida vos supplicamos vos digneis de
nos orientar para bem procedermos na arreca
ação seguinte, e bem assim, se ainda é tempo
caso esta Intendencia não faça parte destas al
terações, que a façaes comprehender no n.º dellas
pois que a receita e despeza decretadas por aq.ª
Res. não satisfazem as exigencias da publica
administração: é excessiva a respeito de certos
impostos e insufficiente quanto aos meios
de arrecadação.

A receita especial consta dos §§ 25 a 48 do
orçam.to, que vos enviámos em dias do mez de
Setembro, e a despeza especificada, que segue

Despacho
Em 12-2-90

dos contribuintes, tudo pensado e bem reflectido.

Esta Intendencia mette-se nos principios sagrados do patriotismo, procede com justiça, tem angariado as sympathias dos seus municipes, e como fiel interprete destes, mais uma vez vos supplica os vossos dignos desvelos, desejando-vos

Saude e fraternidade

Ao Cidadão Cor. Luiz Antonio Ferraz
M. D. Governador do Ceará.

Ulysses Xavier de Castro Magalhães - Presidente.

João Lucas Pires

Camillo Nogueira Borges da Fonseca

Francisco Tomás da Ponte.

1 Fls
13-10-90

Caza do Conselho da Intendencia Mu
nicipal da Cidade de Santa Anna, 1
de Outubro de 1890

Cidadão Governador

O documento junto prova que o Con
selho de Intendencia Municipal dispen
cou o que é relativo a eleição, desde
processo da qualificação até o definiti
a quantia de cento e vinte oito mil qu
trezentos e sessenta reis (128$360), subo
dinado-a ao pagamento dos empregad
que, no fim do anno, não havendo, co
não ha, outros rendimentos, se verão
na contingencia de não serem pagos
pelo Estado.

Nestas condições a Intendenc
resolveo solicitar-vos a indemnizaçã
desta importancia pela verba para
isso destinada pelo Governo.

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Cel. Luiz Antonio Ferraz
M. D. Governador do Estado do Ceará

Do resto
29-12-90

Vereadores Padre Antonio de Castro Magalhães, Presi
João Lucas Pires Soares
Camillo Nogueira Barros de Araujo

Nota da despeza feita pela Intendencia Municipal da Cidade de Sant'Anna com a qualificação eleitoral e eleição

	Importancia de papel, pena, tinta e mais utensilios p.a a qualificação nesta Cid.	21$600
6	Livros para a qualificação	15$000
8	Livros p.a as quatro secções eleitoraes	10$960
3	Urnas p.a a eleição	9$000
	com uma grade na 2.a secção	3$200
	com mil titulos p.a eleitores	30$000
	despeza com a qualificação em S. M. do Mearim	13$000
	Despeza com a qualificação eleitoral e eleição na Tucunduba	19$080
	Idem de papel, pena tinta nas quatro secções eleitoraes deste districto	6$560
		128$460

Sant'Anna, 22 de Setembro de 1890

O Procurador da Intendencia Municipal

José Sabino de Barcellos

A 241.

1ª Sec. 25-6-90.

Cidade de S. Anna, 18 de Junho de 1890

Como requer. Cumpra-se. Cidadão
Governador do Ceará, 26 de Junho de 1890

Motivos ponderosos obriga-me solicitar-vos o
pezar minha demissão de Membro do Conselh
da Intendencia Municipal d'esta Cidade.

Approveito a opportunidade para m
nifestar-vos a mais perfeita gratidão a vossa di
tincta pessôa, e ao vosso despôr ponho todo me
limitado prestimo n'esta localidade ou onde vo
determinar, manifestando-vos o maior prazer e
por ventura de utilizar d'elle, não o prendo to
vio prestal-o já mais como Intendente, por is
vos dignais conceder minha exoneração do refe
cargo.

Saude e Fraternidade
Cidadão Coronel Luis Antonio Tavares
M. D. Governador do Estado do Ceará

O Intendente

Caza do Conselho da Intendencia Municipal
da Villa de Santa Anna do Acaraú aos 29 de Novembro
de 1890

Ao Sr. Matos

Cidadão

Em resposta ao vosso officio de n.º 5385 de 18 de
outubro proximo passado, remettendo para ser em esta
Conselho da Intendencia, ministrar-vos os
vossos dados, referentes a Cobrança dos differen-
tes impostos lançados por esta Intendencia os
quaes deverão constar do producto de cada um
dos referidos impostos; temos, abaixo vos en-
viado os mesmos, postos em praça e arrematado
pela quantia de quinhentos mil reis os ex-
postos do districto de Nova Olinda, não podendo
alem esta Intendencia dar discriminados os
productos de cada um delles por não constar
do Archivo desta Intendencia, mais pa-
ra satisfazer a vossa recommendação junto
uma relação dos impostos arrecadados pelo a
rematante e com os quaes fundamentão do
seus de Intendencia.

Saude e fraternidade

Ao Exmº Cidadão Coronel
Luis Antonio Ferraz
M.D. Governador do Estado do Ceará.

José Pereira do Couto F.
Adelfonso do Couto Moreira

Sobre Lojas 66$000
Bebidas Espirituosas 120$000
Ambulantes 18:000$
Engenhos 84:000$
Gados 100:000$
Cargas no Porto 50:000$
Multa abolidas para o Consumo 240:000$
Ditas Jogo emitidas 20:000$
Mercado da Matança 12:000$
Renda sobre Lojas 7:000$
de Licenças 16:000$
Multa 2:000$
Arrematação dos impostos de Nova Olinda 40:000$
Idem do Distrito de Buriti 36:800$
Despezas com a Secretaria 80:000$
Com a primeira Fiscal 80$000
Com a segunda Fiscal 80$000 Com a segunda
Fiscal 80$000 Com a Fiscal do Distrito de
Nova Olinda 40$000 Com a porteira 40$000
Com a procuradoria 576$80

Caza do Conselho de Intendencia Municipal
Cidade de Santa Anna, 12 de Novembro de 1890

Cidadão Governador

do Sr. Matta

O Conselho de Intendencia Municipal
d'esta cidade, tem a honra de passar
as vossas mãos, em cumprimento de
vosso officio de 18 do mez ultimo, sob
nº. 5388, os dados estatisticos, em segu
da via, referentes aos impostos arre
cadados neste Municipio.

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Cel. Luiz Antonio Ferraz
M. D. Governador do Estado do Ceará

Ubiratino Xavier dos Santos Magalhães.
Camillo Nogueira Borges da Fonseca
Francisco Candido da Costa
João Lucapio Soares.

Estatistica da Receita Municipal

Denominação das Rendas

Ordinaria

1 Imposto de 600 reis sobre rez morta para o consumo
2 " " 500 rs sobre cavado Bovil para o consumo
3 " " 100 rs sobre aferição annual de balanças
4 " " 6:400 rs sobre cada carro ou carroça empregado
5 " " 1:000 rs sobre cada carro que entrar vindo de
ou estrangeiras, exceptuados os que trazem
6 " " 5000 rs sobre espectaculo de sociedade particular
7 " " 6000 rs sobre padaria, loja de fazendas, molhados
mayor de leilão e estivas ou de qualquer
rio nas povoações do Municipio
8 " " 25000 rs sobre drogarias ou casas commerciaes
commissarias, sem prejuizo dos direitos
9 " " 10000 rs sobre tavernas em que se vender
rs nas povoações do municipio
10 " " 15000 rs sobre fabricas de fogos artificiaes
11 " " 10000 rs sobre negociante ambulante em
12 " " 5000 rs sobre licença annual para commer
rios e 3000 rs nas lagoas e povoações
13 " " 2000 rs por cada licença que for regis
14 " " 200 rs por metro de terreno alinhado pa
do municipio
15 " " 40 rs sobre carga de generos que entrar
16 " " 20 rs sobre meios de solla que sahir do
17 " " 3000 rs sobre engenho de ferro, 2000 rs sobre

Cidade de Santa Luzia

	Renda arrecadada nos annos de	
	1889	1890
	294$260	147$600
	20$500	15$500
Pesos e medidas	37$666	31$700
Transporte de materiaes para edificação		
Conducção de mercadorias nacionaes		
vindo com destino a outro Municipio		1$000
na cidade e povoação do Municipio		
Ferragens, calçados, chapéos e livros, ar-		
tigos outra Mercadoria na cidade	3$000	
	171$000	261$000
Fazendas vindo de vender substancias medi-		
camentos importados		
Bebidas espirituosas na cidade	5$000	
	70$000	140$000
Fazendas		
na cidade	5$000	
Fazendas nas povoações do Mun.º		
Barcos de pescaria na barra dos		
rios do municipio		
Venda	72$000	122$000
Edificação na cidade e povoação		
Aluguel de mercado	31$940	14$440
Municipio	450	3$120
Madeira e alcatrão		

Denominação das Rendas

Transporte

18 Imposto de 200 rs sobre Brilheiro de velas de carnaúba
19 ~ " ~ de 10 rs sobre dezia de taboas que sahir do re
20 ~ " ~ de 5 rs sobre Kilogramma de cera de carnaúb
21 ~ " ~ de 100 rs sobre cento de coiro Inteiro que sahir
22 ~ " ~ de 10 rs sobre coiro salgado que sahir do em
23 ~ " ~ de 80 rs sobre cada rez que for recolhida ao cur
24 ~ " ~ de 200 rs sobre animal lanigero ou cabrum Re

Lavadouros e alluguer de seus Predios

Multas por infracção de posturas e de outras quaes

Rendas especiaes

25 Imposto de 1$000 rs sobre Fabricas de fazer queijos
26 ~ " ~ " 2$000 rs sobre Bolandeira de fazer farinha
27 ~ " ~ " $500 rs sobre caiteté ou roda para o
28 ~ " ~ " 200 rs sobre metro de terreno aforad
não revistida dentro da
29 ~ " ~ " 5$000 rs sobre Fabrica d'aguardente que e
30 ~ " ~ " 5$000 rs sobre olaria de tijollo ou telh
31 ~ " ~ " 5$000 rs sobre cada Fabrica de curtir cou
32 ~ " ~ " 500 rs sobre cada carga d'aguardente e fumo
33 ~ " ~ " 5$000 rs sobre salgadeira

Caza do Conselho de Intendencia Muni

	Receita arrecadada	
	1889	1890
	697$866	735$360
de cera de abelha que sahir do municipio		
municipio		
ou de abelha que sahir do municipio	3$060	
municipio	10$900	
ijo		
do açougue para o commum	40$000	19$000
para o commum	53$500	13$600
	30$000	71$320
leis, regulamentos e contractos		47$250
		25$000
uno Sul		
não edificado e 500 rs por frente		
idade.		
es de outros municipio para o commum		
elos	5$000	5$000
ou outras para o Municipio	10$500	13$500
	5$000	10$000
	855$826	941$430

ial da Cidade de Santa Anna, 12 de Novembro de 1890

Urbano Xavier de Castro Magalhães, Pres.

Francisco Carneiro de Santa

Camillo Joaquim Borges da Fonseca

Copia Acta da segunda sessão da Commissão Executiva Municipal Santannense no anno de 1890.

Aos dois dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa, n'esta Cidade e Comarca de Santa Anna, do Estado Confederado do Ceará, na sala da Camara Municipal, pelas onze horas da manhã, reunidos os Membros da Commissão Executiva Municipal Santannense: Domingos Marques Tranquilino — José Ferreira de Maria Sonya Brandão — Estevão Pinto Martins de Araujo Manoel Ramão da Costa Joaquim Xavier de Carlos Magalhães — João Leocarpio Soares — Manoel de Lima de Maria, João Ribeiro Pessôa Montenegro — Francisco Carneiro da Costa — Thomaz Cordeiro da Costa — Camillo Nogueira Borges da Fonseca — e Alexandre Henriques de Araujo sobre a Presidencia do Membro Doutor Antonio Plutarcho Rodrigues Lima, havendo Numero legal declarou o Senhor Presidente aberta a sessão. A Commissão encarregada de rever a lei organica apresentou seu trabalho, que posto em discussão foi com as emendas nos artigos do autographo, mandando se registrar no livro competente.

Foi apresentado a Meza um officio do Club Marquense em que communicava a Commissão Executiva respectiva adherir ao Club Santannense, reco-

lhe cumprimentando o como outro Director da Republica instituida no Municipio, o que foi recebido com geral agrado, mandando-se tambem registrar e communicar ao outro Conselho com a copia do mesmo:

O cidadão João Nogueira propoz a solicitação por parte da população do Municipio para indemnização da divida externa, proposta que passou, mandando á mesa expedir cartas e nomeando commissões para dito fim. Propoz ainda a idéia de nomear-se um deputado que perante o Club Central defendesse os direitos do Club Santannense, indicando para isto o cidadão João Cordeiro, indicação que foi acceita com satisfação, mandando-se expedir, n'este sentido, um officio ao referido cidadão.

Foraõ feitas as seguintes propostas: demissão do Agente do Correio do Massapê, José Gonçalves Mesquita, e nomeação para dito cargo do cidadão Pedro de Souza Moraes, proposta que passou, expedindo-se officio no sentido de conseguir-se a nomeação deste; e bem assim a da demissão do Agente do Correio desta cidade, que foi regeitada.

Tratando-se da Policia, para os cargos della, foraõ indicados para segundo supplente do delegado, o cidadão Ricardo José de Sousa e para Escrivão João Severino de Araujo. Subdelegacia para o lugar effectivo José Ferreira

& Maria Souza Brandão - suppulentes -
1º Felicissimo de Aguiar e Silva - 2º José
Anselmo Cordeiro - 3º Francisco das
Chagas Vasconcellos.

Em seguida tractando a Commissão Executiva de fazer as propostas dos cidadãos que deviam substituir a Camara dissolvida, pedio a palavra o cidadão José Ferreira Nascimento de Maria, e sendo admittido a apresentar-se em seguida, declarou que recebendo um telegramma do cidadão João Cordeiro, em que lhe communicava a dissolução da Camara desta cidade e pedia a indicação de nomes dos cidadãos que deviam occupar o Conselho de Intendencia em substituição d'aquella, e entendendo que aquelle telegramma era cuja particular, cuja resposta parecia-lhe urgente, fez as indicações e declarou os nomes dos indicados. A esta declaração appareceram reclamações por parte da Commissão executiva, que entendeu que o cidadão João Cordeiro, assim o fazendo, teve em vista a idéia da harmonia existente entre o referido cidadão José Ferreira e a Commissão, sem duvida acreditando que o seu telegramma seria apresentado a esta para d'accordo se fazerem as propostas. Apoyados dous ou tres membros, sendo a maioria da Commissão executiva, propozerão que de novo se remettesse uma lista nominal dos cidadãos que deviam

occupar o Conselho de Intendencia, e tratando-se d'este assumpto, o referido cidadão José Ferreira Nascimento de Maria apresentou um segundo telegramma da mesma procedencia em que se communicava a nomeação dos Intendentes. Nestas circumstancias a Maioria da Commissão considerando a nomeação um facto consummado, disse-se de fazer nova proposta, e por unanime votação foi assentado de accrescentar-se ao officio do cidadão João Cordeiro, nomeando-o Advogado dos direitos deste Club, o pedido, senão a supplica, de fazer valer no que diz respeito quantos politicos a directoria do Club Santannense, representada por esta Commissão.

Neste acto o cidadão Manoel de Sousa de Maria pedio a palavra e disse — que desde dezembro do anno passado, na Capital do Estado, havia adherido a Republica, e só reconhecia como seu Chefe, ali, o Club Central Cearense de que dignamente faz parte o benemerito cidadão João Cordeiro, com quem se entendera, e aqui a directoria do Club Santannense confiada a Commissão executiva da qual tinha a honra de fazer parte. Que, pensando assim, estando n'isto d'accordo com a idéia predominante na politica geral, que se levanta, desde já fazia seu protesto contra a idéia de intervenção de terceira pes-

são na gestão da Politica local, foi executor dos seus desejos dos seus fins, de sua moderação, bom tino e patriotismo permanencia na execução de que a Politica Republicana, dirigida exclusivamente pela Commissão executiva tradusia o juramento dos diretores do Estado, promovendo os interesses do Municipio, sem recriminações, como até agora tem succedido.

Concluido este protesto que foi applaudido pela Commissão executiva por ser o juramento de todos, foi apresentado a mesa um officio do cidadão Francisco de Salles Ferreira Gomes em que pedia dispensa de seu não comparecimento como membro da mesa, o que foi attendido. E mais não havendo a tratar-se encerrou-se a sessão, do que para constar lavrei a presente acta que vai assignada pela mesa. Eu Domingos Marques Joaquilino secretario a escrevi e assigno. — Antonio Plutarcho Rodrigues Lima — Presidente Mesquita Xavier de Castro Magalhães — Domingos Marques Joaquilino — Manoel Roma da Costa — Camillo Nogueira Borges da Fonseca — João Ribeiro Pessoa Monte-negro — José Ferreira Nascimento de Maria, digo — José Ferreira de Maria Souza Brandão — Arthuro Prata — Martyr de Araujo — Thomaz Cordeiro da Costa — Manoel de Lima de Maria — Alexandre Nunes de Araujo — Francisco Carneiro

da Ponte - João Lucarzio Soares.

Conforme

O Secretario

Domingos Marques Sauz

Casa do Conselho de Intendencia Mal. de
na Cidade de S. Anna 4 de Dezembro de 1890

Cidadão Governador.

Ao cidadão Valeriano Marcira -

A Intendencia Mal. desta Cidade vem
presurosa informar-vos, como ordenastes
sobre o contendo na reclamação do Juiz de Paz
da Povoação do Riachão, da maneira seguinte:
Não procedem as allegações do reclamante,
1.º Porque nunca os habitantes desta Mun.
tiverão a intenção de usurpar a minima parte
de territorio alheio, mormente do Granja; ao con-
trario, com relação ao dito, com que confinão,
sempre estiverão de promptidão na defensiva
contra tentativas semelhantes!
A Lei n.º 1814 de 22 de Janr.º de 1879, mantendo
do com alteração, a divisão civil e judiciaria dá-
q. tempo, tirou a este Mun.º a parte que tinha na
Maruvoca, art. 1.º §4.º e compondo-o com
o Districto da Juamiduba, art. cit. 85.º, estabele-
ceo por limites entre as duas Comarcas - Aca-
rahú e Granja, atq. hoje S. Anna, o rio Pia-
ya e a divisão das aguas do Coreahú, citat. §6.º
Por esta disposição ficou a Povoação do Ri-
achão que se compõe de pequenas casas de tai-
pa, a excepção de uma ou duas de tijolo, fa-
zendo parte desta Comarca e, por conseguinte
segundo a divisão dos Mun.os da mesma, per-

seguisse na direcção do sul, tocando nos logares
Pitombeiras, Ariscó na linha ferrea, Salão
e Acauã ao pé da Serra Meruoca, na foz do
rio Coreahú —

Essa Lei, bem que pouco explicita, foi ex-
plicativa da anterior e, mesmo assim, por
ella ainda Riachão ficou pertencendo ao Ter

Permaneceu as cousas neste estado, q.do em 188
ou 1883, os empenhos politicos, creou-se em D
trito policial em Riachão. Dominavão os C
beiras, e a nomeação do Subdelegado recahio em
pessoa da Granja. Começou então a inves
da contra os limites traçados por provas dad
e do Districto da Ipueiruba, limitrophes, um
por especulação ganancioza, dizendo-se ora
de Granja, ora de Santa Anna conforme a
cobrança de impostos que lhes fazião os Col
tores respectivos, outros com o interesse de faze
um jus ao Territorio policial, e o augmento

Esse Districto, creado illegalmente, porq
a autoridade, que o decretou, não tinha com
petencia para desmembrar Territorio, fo
depois, sob essa falsa base, elevado á ca
goria de Districto de Paz pela Lei n.º 207
De 28 de Agosto de 1884, com o mesmo limite policia

Esse facto deo logar a maiores perturbações de direito; e, para obstal-as surgio a lei nº 2168 de 17 de Agto de 1889, que, apezar de fixar, de um modo positivo, os limites desse Districto, na ponte que dista da Povoação cerca de duzentas braças, não foi respeitada, pois que os habitantes dalli, como pretende o Juiz de Paz reclamante, continuaram a internar-se muito dentro até a distancia de tres leguas, invadindo o Districto policial de Lagoa Dourada e o dita cidade, a oeste, sedusindo os povos e chamando-os a sua jurisdicção, com o que não só levantaram a confusão no ensino dentro como suggeriram embaraços á cobrança dos impostos devidos a Fazenda.

E foi para acabar, de vez, com esse procedimento que o Conselho de Instrucção desta cidade, julgando de maxima importancia a creação do Districto de Paz de Santa Ursula, vos apresentou o projecto de proposta junto com a exposição de motivos que o acompanhou, animado para isto dos melhores sentimentos de justiça, quer a respeito dos povos do antigo Massacé, quer a respeito dos interesses

da Fazenda publica, pretendeo por motivos
ainda inconfessaveis.

O Dec. que expedistes a 21 de 8bro. p. passa-
do, creando o Districto de Paz de Santa Rhen-
la com os limites que delle consta, satis-
fez as justas aspiraçoes do povo Santan-
nense e Vossa Excia. Illustrissima que, usu-
fruindo-se de ter-vos á frente da publica
administração deste Estado, era incapaz
de apresentar-vos um projecto cuja
materia não se contivesse nos limites do
justo e dos direitos de outrem.

A maior parte dos habitantes dos loga-
res reclamados pelo referido Juiz de Paz
são eleitores, desde 1881, e jurados ante Tri-
bunal; é portanto inconcebivel semi pertur-
bação, e como boa, Cidadão Governador, cri-
terioso nas vossas decisões, esta Excia.
ainda descansa convencida de que, em
vista do que acaba de expor e sinceros-
mar, fareis a devida justiça confir-
mando o nosso acto.

Saude e fraternidade

Ao Cidadão

Ao Cidadão Cel. Luiz Antonio Torres
M. D. Governador do Estado do Ceará.

Urcizino Xavier de Castro Magalhães
Francisco Gomes de Paula
João Lescaupi Soares
Camillo Nogueira Borges da Fonseca

17-11-90.

Juizo de Páz do Districto do Riachão
em 5 de Novembro de 1890.

A Intendencia Municipal de Sant'Anna
para informar. Casa do Governo do Ceará.
em 8 de Novembro de 1890.

Cidadão

Diniz

O decreto de 21 de Outubro do corrente anno com o qual criou V Exª o districto de Paz de S Ursula na antiga povoação de Massapê merece de minha parte reclamação para o que peço venia a V Exª, porque o mesmo decreto fere de frente os interesses dos habitantes deste districto como respeitosamente passo a demonstrar.

O limites traçados no aludido decreto, tirou á maior parte do territorio - de que se compunha este Districto para annexar ao novo de S Ursula tirando de preferencia as fazendas mithores e pontos mais agricolas, fazendo para isso uma angulo na linha divisoria do lugar Acauam a Alagoa de dentro, a pegar de dizer por linha mais ou menos recta, uma vez que ficou comprehendido as fazendas Pé do morro, Bom Sucesso, Gamelleira, Sallão, Tenedo Povoação de Pitombeiras e a Estação da Estrada de

Ferro ali existente lugares estes, al-
guns dos quais ao Sul e outros ao
Norte da linha divisorio acima
fallada.
A fazenda Bom Sucesso que dista
apenas 8 Kilometros mais ou menos
da povoação sede do districto é de
minha propriedade e minha resi-
dencia habitual, de onde compo-
os minutos de trajecto vou aquel
la dar audiencia as partes sem pre
judicar os seus direitos e interesses.
Annexada esta minha residen-
cia ao novo districto de S Ursula
terei que renunciar a força ora o
cargo de Juiz de Paz por força
do mesmo decreto.
Desde a muito que os habitan-
tes da Comarca de Sant'Anna
trabalhão para tirar para aquella
parte, deste districto, e conseguin
temente da Comarca da Gruta,
o que até então nunca Conseguis-
sem. E como não se descuidas-
sem conseguirão mais do que desejo

vão a totalidade do districto

Fazendo esta reclamação so tenh
em vista os interesses dos habi tan
tes deste Districto e consequente re
paração do gravame feito pela su
pra-citada linha divisoria que sepa
ra o novo districto de S Ursula e
do Marco deste

Os habitantes do districto de Pa
do Riachão em nome de quem fal
esperão no governo patriotico de Vª
revogação da quella lei na par
te que prejudica sencivelmente
este districto, deixando pertence
tes a este districto as fazendas A
lagoa de dentro de Alexandre
Ribeiro de Albuquerque. Bon
sucesso, Sallão, Penedo, Gamellei
ra e Cabeça do morro e Aca
am isto para o Sul e para a
parte do Norte as fazendas
Salgado. Alagoa. das Pedras,
Tortas duras. Jurema Volta
e Paus Brancos e por tanto inal
terado os limites deste Districto

que forão traçados em sua Cha
cara.

Saude e Fraternidade

Cidadão Luiz Antonio Ferre
Dig^mo Governador do Estado
do Ceará

O Juiz de Paz
Bonifacio Quaresma Lobato